TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952./0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua João Nunes, 47 Andar Primeiro Setor A 105 - Bairro Fátima, Picos/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 42.811.704/0001-94, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34 e RG: 2.410.850 SSP-PI, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços de transporte escolar, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022 com origem na **Pregão Eletrônico Nº 005/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº: 022/2022, com origem no Pregão Eletrônico Nº: 005/2022, Processo Administrativo Nº: 019/2022, que tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
***Fica alterado a* Cláusula Décima Primeira – do prazo de vigência**
O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, fica prorrogado de 07 de março de 2023 a 06 de março de 2024.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 06 de março de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

D & M RAPPORT SERVICOS EIRELI:42811704000194
Assinado de forma digital por D & M RAPPORT SERVICOS EIRELI:42811704000194
Dados: 2023.03.06 09:11:04 -03'00'

Diego de Sousa Carvalho
Representante Legal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Exempla Manent"

Id:1518F1DC5D81EFB8

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 005/2022
Processo Adm. 019/2022
FLS. Nº_____
RUBRICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952./0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua João Nunes, 47 Andar Primeiro Setor A 105 - Bairro Fátima, Picos/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 42.811.704/0001-94, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34 e RG: 2.410.850 SSP-PI, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços de transporte escolar, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022 com origem na **Pregão Eletrônico Nº 005/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº: 022/2022, com origem no Pregão Eletrônico Nº: 005/2022, Processo Administrativo Nº: 019/2022, que tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
***Fica alterado a* Cláusula Décima Primeira – do prazo de vigência**
O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, fica prorrogado de 07 de março de 2023 a 06 de março de 2024.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 06 de março de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

D & M RAPPORT SERVICOS EIRELI:42811704000194
Assinado de forma digital por D & M RAPPORT SERVICOS EIRELI:42811704000194 Dados: 2023.03.06 09:11:04 -03'00'

Diego de Sousa Carvalho
Representante Legal

Id:13B5AC63FFF7EFC1

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 005/2022
Processo Adm. 019/2022
FLS. Nº_____
RUBRICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952./0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua João Nunes, 47 Andar Primeiro Setor A 105 - Bairro Fátima, Picos/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 42.811.704/0001-94, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34 e RG: 2.410.850 SSP-PI, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços de transporte escolar, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022 com origem na **Pregão Eletrônico Nº 005/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº: 027/2022, com origem na Pregão Eletrônico Nº: 005/2022, Processo Administrativo Nº: 019/2022, que tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
***Fica alterado a* Cláusula Décima Primeira – do prazo de vigência**
O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, fica prorrogado de 10 de março de 2023 a 09 de março de 2024.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 07 de março de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

D & M RAPPORT SERVICOS EIRELI:42811704000194
Assinado de forma digital por D & M RAPPORT SERVICOS EIRELI:42811704000194 Dados: 2023.03.07 09:01:25 -03'00'

Diego de Sousa Carvalho
Representante Legal

Id:01AB25473FF5EE30

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços em caráter temporário por excepcional interesse público Nº. 15/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 03.190.817/0001-68

CONTRATADO: Auriene de Sousa Veloso
CPF: 040.951.393-82

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de docência/professor, na rede pública municipal de ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Parágrafo Único. A contratação direta se dá em razão de excepcional interesse público, especialmente em decorrência de ausência de aprovado/classificado em concurso público e/ou processo seletivo para admissão de pessoal.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação expressa nesse instrumento está regulada nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal Nº 215/2021 de 25 de março de 2021 Art. 2º, inciso III, que autoriza a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública de Sebastião Leal. A justificativa da admissão direta, sem realização de seleção, decorre do fato de que a vaga a ser ocupada pelo **CONTRATADO** não foi preenchida por candidatos que realizaram Teste Seletivo simplificado (Edital nº 01/2021), com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 28, de 02/08/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03/08/2021.

VALOR CONTRATADO: O valor a ser pago a(o) Contratado(a) será de forma proporcional à carga horária de trabalho, sendo, o regime laboral, o do regime geral da previdência social. Para o presente termo de contrato o valor será de **R$ 2.057,26** (dois mil, cinquenta e sete reais e vinte seis centavos) de salários mensais, pagável mediante folha de pagamento.

FONTE DE RECURSO: As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato ocorrerão à conta da dotação de recursos do **FPM/ FME/FUNDEB.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência se inicia da assinatura do presente termo, e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, período este suficiente para atendimento da necessidade em questão.
Parágrafo Único – Havendo a necessidade de prorrogação deste termo, serão mantidas as condições ora estabelecidas, ficando, o prazo de dilação, a ser fixado conforme a comprovada necessidade.

CRISTIANE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Id:089B80A113A7F323

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº022/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ:18.207.211/0001-65

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP

CNPJ:29.619.312/0001-60

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE BEM COMO REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 54 DA LEI 8.666/93

VALOR CONTRATADO: R$ 1.470.000,00(UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante a apresentação de Nota Fiscal e nota de Empenho.

FONTE DE RECURSOS:500-FMAS-ICMS-FPM

VIGENCIA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2024

Sebastião Leal, 02 Março 2023

Elisangela Sousa e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Sebastião Leal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.553.952/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. , inscrito no CPF nº RG: nº , de outro lado, a empresa **D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua João Nunes, 47 Andar Primeiro Setor A 105 - Bairro Fátima, Picos/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 42.811.704/0001-94, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34 e RG: 2.410.850 SSP-PI, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços de transporte escolar, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022 com origem na **Pregão Eletrônico Nº 005/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o aumento em 10% (dez inteiros) por cento nos quantitativos dos itens do Contrato nº: 022/2022, originário da Pregão Eletrônico nº 005/2022, que tem como como Objeto: ***"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI"***, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

Fica alterado a Cláusula* Quinta – *Do Preço

O quantitativo estipulado na Cláusula Quinta do Contrato Original nº 022/2022, fica majorado em 10% (dez inteiros) por cento, ficando o contrato original acrescido em R$ R$ 43.656,60 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), conforme tabela:

1.0 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR						
ITEM	**SERVIÇO**	**UN**	**QUANT. CONTRATADA**	**QUANT. ADITIVADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ADITIVADO**
1	Rota 1 Escola Eldan Veloso – Origem: Aroeira, Destino: Pintado (Manhã)	DIA	200	20	R$ 73,70	R$ 1.474,00
2	Rota 2 Escola Eldan Veloso – Origem: Aroeira, Destino: Pintado (Tarde)	DIA	200	20	R$ 80,40	R$ 1.608,00
5	Rota 5 Escolas Álvaro Mendes, Isaías Coelho e Creche Sagrado Coração de Jesus – Origem: Espinheiro e Vila João Vaqueiro; Destino: Simplício Mendes (Manhã)	DIA	200	20	R$ 96,69	R$ 1.933,80
8	Rota 8 Escola Tarcila Batista – Origem: Lagoa do Venancio, Tapera, Minador, Floresta e Pedra Letrada; Destino: Vila São Francisco (Manhã)	DIA	200	20	R$ 175,20	R$ 3.504,00

9	Rota 9 Escola Tarcila Batista – Origem: Lagoa do Venancio, Tapera, Minador, Floresta e Pedra Letrada; Destino: Vila São Francisco (Tarde)	DIA	200	20	R$ 175,20	R$ 3.504,00
10	Rota 10 Escola Eldan Veloso – Origem: Sussego e Betulia; Destino: Malhada do Alto (Tarde)	DIA	200	20	R$ 113,10	R$ 2.262,00
11	Rota 11 Escola Tarcila Batista – Origem: Manoel Joaquim e Lagoa; Destino: Vila São Francisco (Manhã)	DIA	200	20	R$ 174,40	R$ 3.488,00
12	Rota 12 Escola Tarcila Batista – Origem: Manoel Joaquim e Lagoa; Destino: Vila São Francisco (Tarde)	DIA	200	20	R$ 174,40	R$ 3.488,00
14	Rota 14 Escola Eldan Veloso – Origem: Primavera; Destino: Morro dos Cavalos (Tarde)	DIA	200	20	R$ 169,58	R$ 3.391,60
15	Rota 15 Escola Eldan Veloso – Origem: Primavera; Destino: Morro dos Cavalos (Manhã)	DIA	200	20	R$ 169,58	R$ 3.391,60
18	Rota 18 Escola Eldan Veloso – Origem: Umbuzeiro; Destino: Pintado (Manhã)	DIA	200	20	R$ 169,58	R$ 3.391,60
19	Rota 19 Escola Eldan Veloso – Origem: Umbuzeiro; Destino: Pintado (Tarde)	DIA	200	20	R$ 166,95	R$ 3.339,00
21	Rota 21 Escola Eldan Veloso – Origem: Veredas; Destino: Morro dos Cavalos (Manhã)	DIA	200	20	R$ 230,05	R$ 4.601,00
22	Rota 21 Escola Eldan Veloso – Origem: Veredas; Destino: Morro dos Cavalos (Tarde)	DIA	200	20	R$ 214,00	R$ 4.280,00
TOTAL: R$ 43.656,60 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).						R$ 43.656,60

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes/PI, 06 de fevereiro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Diego de Sousa Carvalho
Representante Legal

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 005/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI.

CONTRATADA: D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME.

CNPJ: 42.811.704/0001-94.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 420.569,00 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais), referente as Rotas: 1, 2, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21 e 22.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 544 – PRECATORIO FUNDEF / 550 – QSE / 553 – PNATE / 576 – PROETE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2022.

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 020.539.143-51 documento de Identificação RG 3.319.512 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua João Nunes, 47 Andar Primeiro Setor A 105 - Bairro Fátima, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.811.704/0001-94, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34 e RG: 2.410.850 SSP-PI, Proprietário , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. **São direitos da Contratante:**

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. **São direitos da Contratada:**

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. **São deveres da Contratante:**

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI ou Secretarias Municipais,** pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. **São deveres da Contratada**:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos ou serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos ou serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no ato da solicitação, em local determinado pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de: **R$ 420.569,00 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais), referente as Rotas: 1, 2, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21 e 22,** no prazo contratual de 12 meses, conforme planilha que segue:

Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM - TOTAL IDA E VOLTA	ESTIMATIVA DE VIAGEM		VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL DA ROTA POR VIAGEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO
			DIA	ANUAL			
1	Rota 1 Escola Eldan Veloso – Origem: Aroeira, Destino: Pintado (Manhã)	12 11	1	200 2.200	R$ 6,70	73,70 R$ 80,4 2.200	R$ 16.080,00 14.740,0
2	Rota 2 Escola Eldan Veloso – Origem: Aroeira, Destino: Pintado (Tarde)	12	1	200 2.400	R$ 6,70	R$ 80,4	R$ 16.080,00
5	Rota 5 Escolas Álvaro Mendes, Isaías Coelho e Creche Sagrado Coração de Jesus – Origem: Espinheiro e Vila João Vaqueiro; Destino: Simplício Mendes (Manhã)	11	1	200 2.200	R$ 8,79	R$ 96,69	R$ 19.338,00

8	Rota 8 Escola Tarcila Batista – Origem: Lagoa do Venancio, Tapera, Minador, Floresta e Pedra Letrada; Destino: Vila São Francisco (Manhã)	48	1	200 9.600 Km	R$ 3,65	R$ 175,20	R$ 35.040,00
9	Rota 9 Escola Tarcila Batista – Origem: Lagoa do Venancio, Tapera, Minador, Floresta e Pedra Letrada; Destino: Vila São Francisco (Tarde)	48	1	200 9.600 Km	R$ 3,65	R$ 175,20	R$ 35.040,00
10	Rota 10 Escola Eldan Veloso – Origem: Sussego e Betulia; Destino: Malhada do Alto (Tarde)	13	1	200 2.600 Km	R$ 8,70	R$ 113,10	R$ 22.620,00
11	Rota 11 Escola Tarcila Batista – Origem: Manoel Joaquim e Lagoa; Destino: Vila São Francisco (Manhã)	16	1	200 3.200 Km	R$ 10,90	R$ 174,40	R$ 34.880,00
12	Rota 12 Escola Tarcila Batista – Origem: Manoel Joaquim e Lagoa; Destino: Vila São Francisco (Tarde)	16	1	200 3.200 Km	R$ 10,90	R$ 174,40	R$ 34.880,00
14	Rota 14 Escola Eldan Veloso – Origem: Primavera; Destino: Morro dos Cavalos (Tarde)	10,5	1	200 2.100	R$ 16,15	R$ 169,58	R$ 33.915,00 33.916,00
15	Rota 15 Escola Eldan Veloso – Origem: Primavera; Destino: Morro dos Cavalos (Manhã)	10,5	1	200 2.100	R$ 16,15	R$ 169,58	R$ 33.915,00
18	Rota 18 Escola Eldan Veloso – Origem: Umbuzeiro; Destino: Pintado (Manhã)	10,5	1	200 2.100	R$ 16,15	R$ 169,58	R$ 33.915,00

19	Rota 19 Escola Eldan Veloso – Origem: Umbuzeiro; Destino: Pintado (Tarde)	10,5 153	1	200 2.100 km	R$ 15,90	R$ 166,95	R$ 33.390,00
21	Rota 21 Escola Eldan Veloso – Origem: Veredas; Destino: Morro dos Cavalos (Manhã)	~~16,7~~ 21,5	1	200 4.300	R$ 10,70	~~203,05~~ R$ 178,69 230,05	R$ 35,738,00 40.610,00
22	Rota 21 Escola Eldan Veloso – Origem: Veredas; Destino: Morro dos Cavalos (Tarde)	~~16,7~~ 20	1	200 4.000 km	R$ 10,70	R$ 178,69 214,00	R$ 35.738,00 42.800
Valor total:							**R$ 420.569,00**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: **33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** Fonte de Recurso: **500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 544 – PRECATORIO FUNDEF / 550 – QSE / 553 – PNATE / 576 – PROETE.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 07 de março de 2022.

CONTRATANTE: _____

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
Márcio José Pinheiro Moura

CONTRATADA: _____

D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 42.811.704/0001-94

TESTEMUNHAS:

_____
NOME
CPF: _____
RG: _____

_____
NOME
CPF: _____
RG: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **D & M RAPPORT SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua João Nunes, 47 Andar Primeiro Setor A 105 - Bairro Fátima, Picos/PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 42.811.704/0001-94, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34 e RG: 2.410.850 SSP-PI, resolveram na forma da Lei nº 8.666/93, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela Secretaria Municipal de Educação à empresa contratada, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços, pactuados no exercício financeiro de 2022, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022 com origem na **Pregão Eletrônico Nº 005/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão do quantitativo da Rota nº 1 (supressão de 1 km) e o aumento dos quantitativos da Rota nº 21 (aditamento de 4,8 km) e Rota 22 (aditamento de 3,3 km) referente ao Contrato nº: 022/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 005/2022, que tem como como Objeto: "***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Simplício Mendes/PI***", em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

Fica alterado a Cláusula* Quarta – *Do preço

O quantitativo estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original nº 022/2022, fica suprimido para a Rota nº 1 (supressão de 1 km) e o aditada para a Rota nº 21 (aditamento de 4,8 km) e Rota 22 (aditamento de 3,3 km). O valor do contrato original que era de R$ 420.569,00 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais), referente as Rotas: 1, 2, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21 e 22, fica reajustado em R$ 436.563,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e três reais), conforme tabela:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR								
ROTA	ROTA CONTRATADA	ROTA ADITIVADA	UN	QUANT. CONTRATADA	QUANT. SUPRIMIDA	QUANT. REAJUSTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ADITIVADO
1	Escola Eldan Veloso Origem: Aroeira Destino: Pintado Turno: Manhã	Escola Álvaro Mendes – Isaías Coelho – Creche Sagrado Coração de Jesus Origem: Espinheiro – Vila João Vaqueiro Destino: Sede Turno: Tarde	Km	2.400	200	2.200	R$ 6,70	R$ 14.740,00
VALOR TOTAL: Quatorze mil e setecentos e quarenta reais.								R$ 14.740,00

436.563

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ROTA	ROTA CONTRATADA	ROTA ADITIVADA	UN	QUANT. CONTRATADA	QUANT. SUPRIMIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ADITIVADO
21	Escola Eldan Veloso Origem: Veredas Destino: Morro dos Cavalos Turno: Manhã	Escola Rachel Sérvio Origem: Boa Esperança Destino: Ipueira Turno: Tarde	Km	3.340	960	R$ 10,70	R$ 10.272,00
22	Escola Eldan Veloso Origem: Veredas Destino: Morro dos Cavalos Turno: Manhã	Escola Eldan Veloso Origem: Veredas Destino: Morro dos Cavalos Turno: Manhã	Km	3.340	660	R$ 10,70	R$ 7.062,00
VALOR TOTAL: Dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais.							R$ 17.334,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes-PI, 08 de março de 2022.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Diego de Sousa Carvalho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG:_____
CPF:_____

RG:_____
CPF:_____